(Parecer n.º 219/2020-E)

Corregedoria Nacional de Justiça – Medidas complementares ao Provimento CNJ nº 88/2019, atribuídas à Corregedoria Geral da Justiça – Alteração do modelo da Ata Padrão utilizada pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes nas correições que realizam – Prestação de informações à Corregedoria Geral da Justiça, pelos responsáveis pelas delegações de notas e de registro, nos meses de janeiro e julho, limitadas à realização, ou não, de comunicação ao Coaf – Expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de procedimento que foi instaurado em razão da solicitação, pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, de informações relativas às medidas adotadas para o cumprimento da **Diretriz Estratégica 4**, prevista no plano de "METAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PARA 2020" que foi aprovado pelos Corregedores dos Tribunais reunidos em Maceió, Alagoas, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário realizado em 25 e 26 de novembro de 2019.

Prestadas as informações, foi determinado por Vossa Excelência o prosseguimento para a adoção das medidas complementares que foram atribuídas para as Corregedorias Gerais da Justiça pelo Provimento nº 88/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça (fl. 50 e seguintes).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 8AN95ZU8.

Opino.

A **Diretriz Estratégica 4**, prevista no plano de "METAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PARA 2020", prevê:

> ***"Deverão as Corregedorias promover o integral cumprimento das obrigações previstas no Provimento n. 88/2019, incluindo tal tópico nas inspeções ordinárias, e supervisionar os tabelionatos e ofícios de registro previstos no art. 2º do referido Provimento***".

O Provimento CNJ nº 88/2019, com vigência a partir de 03 de fevereiro de 2020, dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles, pelos notários e registradores, para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo previstos nas Leis nºs 9.613/1998 e 13.260/2016.

As medidas já adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça para o cumprimento do Provimento CNJ nº 88/2019 foram relacionadas no parecer de fl. 52/57 e comunicadas para a Corregedoria Nacional de Justiça, conforme a r. decisão prolatada por Vossa Excelência a fl. 58.

Além das medidas já adotadas, no Processo CG nº 2019/163876, que tramita em formato físico, foi oficiado às associações e institutos representativos de classe dos senhores notários e registradores para que se manifestem sobre a edição de medidas complementares ao Provimento CNJ nº 88/2019, visando o seu integral cumprimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 8AN95ZU8.

Naquele processo houve solicitação de prazo suplementar para manifestação pelas entidadades representativas de classe que poderão apontar eventuais necessidades específicas a serem supridas por meio de normas complementares em que serão consideradas as diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais e as suas peculiaridades, inclusive quanto ao porte das unidades.

Contudo, o art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019 determina que os responsáveis pelas delegações de notas e de registro deverão informar para a Corregedoria Geral da Justiça, entre os dias 1º e 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita que seja passível de comunicação ao Coaf:

> "*Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.*
>
> ***Parágrafo único**. A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no* caput *deste artigo*".

Para o recebimento das informações previstas no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019 foi desenvolvido, pela Corregedoria Geral

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 8AN95ZU8.

da Justiça, o formulário eletrônico reproduzido a fl. 45/46, já aprovado por Vossa Excelência (fl. 58).

Esse formulário contém campos específicos para a indicação da unidade, do número da sua inscrição no Cadastro Nacional de Serventia (CNS), da comarca em que instalada e da informação de que foi, ou não foi, encaminhada comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.

Desse modo, o formulário eletrônico preserva o sigilo previsto no art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019, pois é restrito ao necessário para o efetivo cumprimento do disposto em seu art. 17.

Por sua vez, a DICOGE encaminhará aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro, pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br, o *link* que deverá ser utilizado para o acesso e preenchimento do formulário eletrônico diretamente no sistema informatizado da Corregedoria Geral da Justiça que terá, desse modo, as informações necessárias para a realização do controle previsto no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019.

As informações a que se refere o art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019 deverão ser prestadas por todos os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sem exclusão dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais porque têm atribuição para praticar atos notariais consistentes em escrituras públicas de procuração, reconhecimento de firmas e autenticação de documentos, na forma da legislação estadual.

O e-mail com o *link* de acesso ao formulário eletrônico deverá ser encaminhado aos responsáveis pelas delegações de notas e de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 8AN95ZU8.

registro, pela Corregedoria Geral da Justiça, nos meses de dezembro e junho, para que o formulário seja preenchido entre os dias 1º e 10 de janeiro e 1º e 10 de julho de cada ano.

Por fim, em 17 de outubro de 2019, por despacho prolatado no Processo CG nº 2019/163876, foi determinada a juntada do Provimento CNJ nº 88/2019 no processo relativo ao modelo padrão da Ata de Correição que é utilizada pelos Juízes Corregedores Permanentes nas correições realizadas anualmente nas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, para a inclusão de quesito específico sobre o cumprimento do referido Provimento, preservado o sigilo sobre o conteúdo das informações prestadas ao Coaf.

Porém, diante da impossibilidade de imediato acesso aos processos que tramitam em formato físico e que se encontram nas dependências da DICOGE, convém, desde logo, submeter a proposta desse quesito para análise de Vossa Excelência.

Para essa finalidade, sugere-se a inclusão do item 12 na parte da ata denominada "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS (Capítulo XIII, das NSCGJ)", com o seguinte teor:

> "*12. É mantido o cadastro dos envolvidos, inclusive representantes e procuradores, nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico, ou utilizado Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF criado e mantido por entidades representativas de classe (arts. 9º e 11 do Provimento CNJ nº 88/2019); são promovidos os registros eletrônicos dos atos notariais protocolares e registrais de conteúdo econômico que foram lavrados (art. 13 do Provimento CNJ nº 88/2019); são prestadas as*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 8AN95ZU8.

informações previstas no Provimento nº 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

() em ordem

() observações, determinações e orientações: (_____)

() pendências:

	PENDÊNCIAS
()	*O responsável pela delegação não mantém o cadastro previsto no art. 9º e não utiliza Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF fornecido pela entidade representativa de classe a que se refere o art. 11 do Provimento CNJ nº 88/2019.*
()	*O responsável pela delegação não promove os registros eletrônicos dos atos notariais protocolares e registrais com conteúdo econômico.*
()	*O responsável pela delegação não promove o controle para efeito de prestação das informações previstas no Provimento CNJ nº 88/2019, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf.*

Observações: I) não deverá ser verificado o conteúdo das comunicações realizadas ao Coaf, em razão do sigilo previsto no art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019; II) a inexistência de comunicações ao Coaf, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, não caracteriza irregularidade quando não houver indício da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo)".

A Ata Padrão, com o referido quesito, será utilizada nas correições a serem realizadas a partir do ano de 2020 que é o de início da vigência do Provimento CNJ nº 88/2019.

Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta, se aprovado, de publicação de Comunicado com o seguinte teor:

"**COMUNICADO Nº xxx/2020**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 8AN95ZU8.

ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, **comunica** aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se, no período de 03 de fevereiro a 30 de junho de 2020, houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, indicando se foram promovidas, ou não, comunicações na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Informa que as informações deverão ser prestadas, exclusivamente, com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo *link* que será encaminhado para cada uma das unidades pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br.

Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, devendo ser observado o **sigilo** em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019.

Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, importará em falta disciplinar".

Sub censura.

São Paulo, 5 de junho de 2020.

José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (09/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 8AN95ZU8.

C O N C L U S Ã O

Em 5 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Promova-se a alteração no modelo padrão da Ata de Correição para incluir o item 12 da parte denominada "LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS GERAIS (Capítulo XIII, das NSCGJ)", com a redação proposta no parecer.

Publique-se o Comunicado, destinado ao cumprimento do art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, no Portal do Extrajudicial e no DJe, por três dias alternados, com encaminhamento, aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro do Estado de São Paulo, do e-mail contendo o *link* para acesso ao formulário eletrônico que deverá ser respondido entre 1º e 10 de julho de 2020, sob pena de caracterização de falta disciplinar.

O Comunicado deverá ser republicado no Portal do Extrajudicial e no DJe, em três dias alternados, todos os meses de junho e de dezembro, para que as informações sejam prestadas entre os dias 1º e 10 de janeiro e 1º e 10 de julho de cada ano.

Processo n.º 2020/49.601 – Dicoge 5.1 – Ανάφη

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (08/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 3MSCQ491.

Oficie-se às entidades representativas de classe dos senhores notários e registradores do Estado de São Paulo, com cópias do parecer, desta decisão e do comunicado, solicitando a sua divulgação.

São Paulo, 5 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(Assinado Digitalmente)

Processo n.º 2020/49.601 – Dicoge 5.1 – Anáφη

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (08/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00049601 e o código 3MSCQ491.